



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3863—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	45

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	45
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	50
DIRETORIA GERAL .....	52
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	58
CENTRAL DE COMPRAS.....	64

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0011720-15.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001453-93.2011.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO PG6720331

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

INTERESSADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

**ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)**

INTERESSADO: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADOS: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES SP261141 E WILSON LOPES FILHO MA4431

INTERESSADA: CEREALISTA SANTE FÉ LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES TO4923A

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ERRO, OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO REJEITADO. 1. O acolhimento de embargos declaratórios exige que o julgado se apresente eivado de erro, obscuro, contraditório ou omisso, hipóteses não ocorrentes quando, em grau recursal, a Corte decide, fundamentadamente, as questões suscitadas, havendo manifestação expressa acerca dos temas necessários à

integral solução da lide. 2. No caso, foram devidamente abordadas as questões fáticas e de direito discutidas na lide e oportunas ao momento, concluindo-se pelo desacerto da sentença, tendo em vista que deveria ter sido oportunizado ao Ministério Público Estadual que emendasse a petição inicial, antes de se rejeitá-la. 3. Se o julgado destoia do entendimento defendido pela embargante, não há que se falar em omissão ou contradição. 4. Nos termos do disposto no art. 1.025 do CPC/15, mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos Embargos os limites do artigo 1.022 do CPC/15, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe, uma vez que estes não se prestam à rediscussão da matéria. 5. Embargos de Declaração conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 27 de julho de 2016. Desembargadora ANGELA PRUDENTE, Relatora.

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0009645-03.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011627-64.2011.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA TO3115B E JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA TO4454

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO PG6720331

INTERESSADO: MARCELO PAGANI CARDOSO

ADVOGADA: JULIANNY GOMES E COSTA TO5107

INTERESSADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES TO618 E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

INTERESSADA: ALINY DE CARVALHO KRAN

**ADVOGADA(O): NÃO CONSTITUÍDA(O)**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. QUESTÕES SUSCITADAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O acolhimento de embargos declaratórios exige que o julgado se apresente obscuro, contraditório ou omissivo, hipóteses não ocorrentes quando, em grau recursal, a Corte decide, fundamentadamente, as questões suscitadas, havendo manifestação expressa acerca dos temas necessários à integral solução da lide. 2. No caso, foram devidamente abordadas as questões fáticas e de direito discutidas na lide, concluindo-se pelo desacerto da sentença, tendo em vista que o juízo a quo deveria ter sido oportunizado ao Ministério Público Estadual que emendasse a petição inicial antes de rejeitá-la. 3. Se o julgado destoia do entendimento defendido pela embargante, não há que se falar em omissão. 4. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos Embargos os limites do artigo 1.022 do CPC/15, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe, uma vez que estes não se prestam à rediscussão da matéria. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 27 de julho de 2016. Desembargadora ANGELA PRUDENTE, Relatora.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 5000129-49.2011.827.2703 CHAVE: 117558726814**

AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTES: RAIMUNDA CORTEZ DE SOUZA

REQUERENTES: JOSIANE CORTEZ DE SOUZA

RÉU: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Publicação da sentença e intimação das partes cuja parte dispositiva e a que segue Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III c/c art. 487, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás-TO, 26 de julho de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 0000422-65.2015.827.2703 CHAVE: 879427693115**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTES: OLIVIA BENICIO SOUSA

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

RÉU: ANTONIO LUIZ DA SILVA SOUSA

Publicação da sentença e intimação das partes cuja parte dispositiva e a que segue Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do CPC/2015, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás-TO, 02/08/16 José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

**PROCESSO Nº 0000564-35.2016.827.2703 CHAVE: 110820610116**

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: VENÂNCIO CHAVES DOS SANTOS e PATRÍCIA DE CARVALHO CHAVES

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

Publicação da sentença e intimação das partes cuja parte dispositiva e a que segue, Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso III, "b" do CPC/2015. DECRETO o divórcio de VENANCIO CHAVES DOS SANTOS e PATRICIA DE CARVALHO CHAVES. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira: PATRICIA DE CARVALHO CHAVES. Expeça-se mandado de averbação e termo de guarda. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR De Xambioá para Ananás-TO, 03 de agosto de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº0000579-04.2016.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Ariene Gomes dos Santos, sendo o presente para **CITAR ARIENE GOMES DOS SANTOS brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Abílio Luis dos Santos e Maria Valdeci Gomes da Silva Santos, nascido aos 09/03/1994, natural de Juazeiro/BA, CPF n. 064.279.853-29, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, s/n, Vila Chico Maior, Angico/TO, estando em lugar incerto e não sabido**, denunciado como incurso nas sanções penais do art. 29, § 9º do Código Penal,, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2016. Eu, Celma Anjos da Silva, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem **INTIMAR o condenado VALDIVAN ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido em 30.07.1947, filho de Mariano Alves Pereira e Antonilha Assunção Pereira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 5000175-72.2010.827.2703**, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, julgo por sentença, extinta a punibilidade do reeducando VALDIVAN ALVES PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, e art. 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se eventuais os mandados de prisão expedidos contra o acusado com relação a este processo, fazendo-se as comunicações necessárias. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 14 de julho de 2016. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente

edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2016. Eu, Celma Anjos da Silva, Escrivã em Substituição digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS** - O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **5010254-33.2012.827.2706**, tendo como requerente(s) **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE ARAÚJO** e **ARLINDO SARAIVA DA COSTA**, em desfavor do(s) requerido(s) **GUIOMAR ALVES NAVARRO** e **MÁRIO APARECIDO PORFÍRIO NAVARRO**, onde os requerentes visam à regularização do domínio do imóvel que possui as seguintes características: **Lote nº 14, da Quadra 31, situado na Rua 36, esquina com Rua 35, Setor Comercial, integrante do Loteamento Nova Araguaína, com área total de 967,75m2, registrado no CRI de Araguaína/TO, MATRICULA R-1-m-16.667 em nome do Sr. MARIO APARECIDO PORFIRIO NAVARRO e sua esposa Sra. GUIOMAR ALVES NAVARRO.** Por este meio **CITAM-SE** os Requeridos **GUIOMAR ALVES NAVARRO** e **MÁRIO APARECIDO PORFÍRIO NAVARRO**, com prazo de **30 dias**, para, em **15(quinze) dias** oferecerem contestação, sob pena de serem atingidos pela revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelas Autoras (Artigo 344 do NCPC). Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Citem-se os requeridos Mário Aparecido Porfírio Navarro e Guiomar Alves Navarro via edital, com prazo de 30 dias. Em 13/07/2016. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02/08/2016. Eu, **Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.v**

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5002722-42.2011.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **MICHAEL MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, separado, vigilante, natural de Araguaína-TO, nascido aos 14/03/1986, filho de Cicera Moreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor **DENUNCIA** a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra MICHAEL MOREIRA DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 329, caput e art. 331, c/c art. 69 do CPB.”**. **Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário.** Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 02 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisão de Alimentos, processo nº 0010093-06.2015.827.2706, ajuizado por Johnathan Breno de Sousa em face de Rhivia Bruenelly Silva Feuerstein, tendo o presente à finalidade de **INTIMAR** o requerente, **JOHNATHAN BRENO DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, assistente de diretoria, inscrito no RG sob o nº 975.557 SSP/TO e CPF nº 022.369.331-69, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, eis que intimada para audiência de tentativa de conciliação a mesma não compareceu. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 2 de agosto de 2016. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 5006009-76.2012.827.2706, ajuizado por Jose Feliciano Medeiros de Lima em face de Espólio de Rosilene Medeiros Lima, tendo o presente à finalidade de INTIMAR o requerido, JOSE FELICIANO MEDEIROS DE LIMA, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no RG sob o nº 1959987 SSP/GO e CPF nº 302.194.851-00, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 5 dias dar andamento ao feito, prestando as informações requeridas no evento nº 98, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 2 de agosto de 2016. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº. 0002044-39.2016.827.2706, ajuizados por Maria Martins de Sousa, em face de Elvina Gomes de Oliveira, no qual foi decretada a interdição de ELVINA GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúva, nascida em 10 de dezembro de 1923, natural de Loreto - MA, cuja certidão de casamento foi lavrado sob o nº 029710 01 55 1945 5 00026 017 0000044 11, junto ao Cartório de Registro Civil de Loreto-MA, inscrita no RG de nº 809.868, SSP/GO, e no CPF sob o nº 596.804.071-87, residente no endereço da curadora; incapacitada para os atos da vida civil em razão de ter idade avançada e doença de Alzheimer, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado, a Srª. MARIA MARTINS DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral de nº 219.5133 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 556.215.201-06, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 857, Centro, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 16, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, ? vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ELVINA GOMES DE OLIVEIRA, nomeando-lhe MARIA MARTINS DE SOUSA, como curadora que dever representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Código de Processo civil, bem, como o art. 1767, II c/c art, 3º III, do Código Civil. Considerando que a interditanda no possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 07 de junho de 2016. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 02 de agosto de 2016. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.v

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº. 5001428-23.2009.827.2706, ajuizada por Adeleri Mroginski em face de Josué Fernando Neske, no qual foi decretada a interdição de JOSOE FERNANDO NESKE, brasileiro, casado, nascida em 24 de junho de 1981, natural de Giruá - RS, cuja certidão de casamento foi lavrado 21.739, no livro B-086, às fls. 146, junto ao Cartório do 3º ofício da comarca de Goiânia - GO, inscrito no RG de nº1106005, SSP/TO, e no CPF sob o nº 987.784.550-49, residente no endereço da curadora; incapacitado para os atos da vida civil em razão de ter sido vítima de agressão física que resultou no dano cognitivo de 75%, com incapacidade e deformidades permanentes, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado, a **Srª. ADELORI MROGINSKI**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no RG sob o nº 1011130672 SSP/RS e CPF nº 356.984.110-34, residente na Rua FV 19, Quadra 34, Lote 10, São Joaquim nº 251, residencial Forteville Ext, Goiânia-GO. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 28, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 13.146/2015 e artigo 487, I do CPC, decreto a interdição de JOSOÉ FERNANDO NESKE, declarando-o incapaz para praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua mãe ADELORI MROGINSKI. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a

publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei. Custas de lei e honorários pela parte. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO., 15 de abril de 2016.. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 02 de agosto de 2016. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0000024-75.2016.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **0000024-75.2016.827.2706**, tendo como Requerente: **MARCELA DIAS DA LUZ**, brasileira, união estável, promotora de vendas, nascida aos 02/08/1984, natural de Araguaína/To, filha de Marcelino Dias da Luz e Maria Aparecida Pereira da Silva, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a requerente e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 29 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 5000120-75.2011.827.2707, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: BANCO FINASA S.A. E é o presente para a INTIMAÇÃO do Executado: BANCO FINASA S.A, CNPJ: 57.561615/0004-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA ...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito integralmente. Custas e honorários pela executada, estes arbitrados em 20% da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho do ano 2016. Eu, \_\_\_(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária, que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior- Titular da Vara Cível Comarca de Araguatins -

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **0000073-81.2014.827.2708**

O Doutor *Rosemildo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000073-81.2014.827.2708*, Ação de INTERDIÇÃO de *CÍCERA INÁCIA DA COSTA*, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por *POLIANA TEIXEIRA DA COSTA*, feito julgado procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade relativa para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora sua filha *POLIANA TEIXEIRA DA COSTA*, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Dejanira, s/nº, Centro, Pau D'Árco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum

efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (02/08/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**0000516-95.2015.827.2708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000516-95.2015.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de MARIA IVONEIDE DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, feito julgado procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora sua irmã FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Adão Barbosa, nº 253, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (02/08/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.*

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (processo nº 0000103-76.2015.827.2710), tendo como requerente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDALTA, e como requerido PAULO RICARDO SOUZA, sendo o presente para intimar o requerido **PAULO RICARDO SOUZA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 13, condenando a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de agosto de 2016. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito em substituição pela Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000680-85.2014.827.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado DEIVID PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, portador do RG nº 2.96.398-SSP-DF, nascido aos 10.06.1989, natural de Combinado-TO, filho de João Bosco Pereira de Souza e Santina Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28(vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial, o digitei.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 098/2016**

Fica o autor e seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**Processo nº 5000248-82.2008.827.2713 (antigo 2008.0001.7040-9)**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REQUERENTE: ALAN BATISTA ALVES**

**ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/GO 12.691 e OAB/TO 1.513-A**

**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A**

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000248-82.2008.827.2713**, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização, fica ainda intimado, para manifestar acerca da certidão evento 15, no prazo legal, nos termos do despacho evento 16."

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença de Extinção de Punibilidade vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o Denunciado ABDIEL NERES DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Lavrador, nascido aos 10/04/1982, natural de Colméia/TO, filho de Claudimiro Neres da Silva e de Damiana de Almeida Silva, residente e domiciliado na Fazenda São José - Zona Rural - 77695000 - Goianorte - TO ou Av. Costa e Silva, esquina com a Rua 3 - Padaria Nosso Pão - Centro - 77725000 - Colméia - TO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 5000218-05.2012.827.2714, artigo 155, § 4º, II, do CPB, em relação ao Réu Abdiel Neres da Silva e Artigo 180, caput, do CPB, em relação ao Réu Donato Gomes Pereira, vítima GUILHERMINO DE SOUSA ROCHA, cuja parte dispositiva é o seguinte: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu ABDIEL NERES DA SILVA, na pena de 05 meses e 20 dias de reclusão e multa de R\$207,00 (duzentos e sete reais), por ter praticado o crime capitulado no art. 155, caput e parágrafo 2º, do Código Penal. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada e das circunstâncias judiciais, aplico o regime inicial para o cumprimento da pena aberto. Cabe a substituição para pena restritiva de direito. Não é possível, em virtude de sua subsidiariedade, a suspensão condicional da pena. Declaro haver falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso concreto. Julgo EXTINTA a punibilidade do acusado DONATO GOMES PEREIRA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal e art. 395, II c/c art. 3º, ambos do CPP e art. 485, VI, do CPC. Concedo-lhes apelos em liberdade, na forma do Código de Processo Penal. Não havendo recurso do MP, requeira-se a devolução da carta precatória que determinou a realização de audiência de suspensão condicional do processo, com relação ao réu Donato. Determino que a escrivania assim que for possível certifique a respeito da realização ou não de tal audiência. Com o trânsito em julgado: 1) Retorne os autos para análise da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. 2) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 28 de julho de 2016, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2016. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

##### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0001455-54.2015.827.2715 chave do proc. 258567106415.**

**Ação: Execução Fiscal**

**Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS**

**Requeridos: LEANDRO FREITAS DE CASTRO(empresa) e/ou LEANDRO FREITAS DE CASTRO**



**FINALIDADE: CITAR** o requerido **LEANDRO FREITAS DE CASTRO**, empresa inscrita CNPJ nº. 10.194.474/0001-75, na pessoa do seu representante legal, e/ou **LEANDRO FREITAS DE CASTRO**, CPF nº. 015.932.136-03, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial(art. 297 e 319 do CPC)**. Em caso de ocorrer revelia será nomeado curador especial, a Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **02** (dois) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil dezesseis(2016). Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/2016. Eu,\_\_\_\_Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 5000668-42.2012.827.2715 chave do proc. 129062367112.**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: ISRAEL ARRUDA DE SOUSA

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809

Requeridos: COMIBRÁS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA/VIA PLAN

**FINALIDADE: CITAR** à da empresa **COMIBRÁS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/VIA PLAN**, na pessoa do seu representante legal, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 03.443.434/0001-54, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial(art. 297 e 319 do CPC)**. Em caso de ocorrer revelia será nomeado curador especial, a Defensoria Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **02** (dois) dias do mês de **agosto** do ano de dois mil dezesseis(2016). Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/2016. Eu,\_\_\_\_Técnico Judiciário.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam **CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº 0001150-18.2016.827.2721**. Incidência Penal: artigos 33, caput e art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06, ambos os delitos na forma do art. 71, do CP. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JOEL LOPES CASTRO, brasileiro, união estável, nascido aos dias 05/09/1990, natural de Bom Jesus/TO, filho de Luzinete Rocha, RG nº 1.066.467 SSP/TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA N.º 62 / 2016 - DF23.2**

O **Dr. Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**Considerando** que a servidora **Lara Santos de Castro**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, matrícula nº 182742, lotada na 3ª Vara Cível, Comarca de Gurupi - TO, encontrar-se afastado de suas atividades pelo período compreendido entre os dias **18 de julho a 1º de agosto do fluente ano**, em razão de gozo de férias, processo Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 15.0.000012027-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Gardênia Coelho de Oliveira**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, matrícula nº 197429, lotada na 3ª Vara Cível, Comarca de Gurupi - TO, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da Serventia adrede mencionada retroativamente ao período compreendido entre o dia 18 de julho a 1º de agosto do fluente.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 26 de julho de 2016.

**Ademar Alves de Souza Filho**

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição

#### **PORTARIA N.º 63 / 2016 – DF**

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**Considerando** que a servidora **Cláudia Romão Nicezio**, Escrivã Judicial de 1ª Instancia e 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial Criminal, Comarca de Gurupi - TO encontrar-se afastada de suas atividades nos dias 14 a 17 de junho do ano em curso, em razão de ter laborado no Plantão Forense, Resolução nº 12/2012, Art. 10, §§ 1º e 2º, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme se observa no processo SEI nº 14.0.000022908-4.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Virginia Coelho de Oliveira**, Técnica Judiciária de 1ª Instancia e 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial Criminal, Comarca de Gurupi - TO para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da Serventia adrede mencionada retroativamente ao período compreendido entre o dia 29 de julho a 1º de agosto do fluente.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 3 de agosto de 2016.

**Elias Rodrigues dos Santos**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **Central de Execução Fiscal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000986-38.2011.827.2722**, chave processual: 315354009114, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA FÉ LTDA**, CNPJ sob o nº **05.316.619/0001-23**, e dos sócios solidários da empresa **SILVIA REGINA SNOVARSKI** CPF: **568.715.380-20** e **AMANDA SNOVARSKI MORGENSTERN** CPF: **016.938.931-69**, CDA nº **C-136/2011**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000089-**

**88.2003.827.2722**, chave processual: 675165455713, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **TRANSPORTES LIRIO LTDA**, CNPJ sob o nº **90.970.229/0001-41**, e dos sócios solidários da empresa **LÍRIO GAERTNER** CPF: **090.558.350-72** e **LEILA COLNAGHI GAERTNER** CPF: **283.703.680-34**, CDA nº **3340-B;3341-B;3342-B;3343-B;3344-B;3345-B;3346-B;3347-B;3351-B;3352-B;3353-B/2002**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000692-20.2010.827.2722**, chave processual: 511831781314, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **PANIFICADORA HENRIQUE LTDA**, CNPJ sob o nº **00.073.523/0001-68**, e dos sócios solidários da empresa **KELLY KAROLINE LUIZ BERNARDES** CPF: **986.486.831-49** e **CLAYTON BERNARDES PINTO** CPF: **431.520.821-34**, CDA nº **A-862/2009**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000298-47.2009.827.2722**, chave processual: 133786236213, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **COMERCIAL DE LUBRIFICANTES BOM PREÇO LTDA**, CNPJ sob o nº **03.557.916/0001-35**, e dos sócios solidários da empresa **ERONICE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA** CPF: **702.085.221-15** e **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA** CPF: **333.450.661-49**, CDA nº **A-3/2009, A-4/2009**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da

penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5003675-21.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **JOSE JACKSON BARRETO**, CPF sob o nº **042.064.361-34**, CDA nº **394269,106653,106653**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0013280-08.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **JOELMA FRANCELINO DE SALES CAMPOS**, CPF sob o nº **009.421.871-48**, CDA nº **10881**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0012585-54.2014.827.2722**, chave processual: **813449452814**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **DARCI GARCIA DA ROCHA** CPF sob o nº **525.847.558-15**, CDA nº **1167**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5007975-89.2013.827.2722**, chave processual: **731696578513**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR** CPF sob o nº **660.425.421-68**, CDA nº **128898**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5011043-47.2013.827.2722**, chave processual: **105108200513**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **JOSE FERREIRA MASCARENHAS** CPF sob o nº **419.558.701-87**, CDA nº **125717**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012811-08.2013.827.2722**, chave processual: **383049360513**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a):

**JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA** CPF sob o nº **810.411.101-97**, CDA nº **125093**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012840-58.2013.827.2722**, chave processual: **479028732113**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **VICENTE DE PAULA SANTOS** CPF sob o nº **330.614.591-20**, CDA nº **129768**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5012866-56.2013.827.2722**, chave processual: **874105346213**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO** CPF sob o nº **283.358.211-00**, CDA nº **129790**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 0010861-15.2014.827.2722, chave processual: 393213391314, Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): JOÃO PAULO SOUSA MELO CPF sob o nº 023.205.631-56, CDA nº 12175. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0010867-22.2014.827.2722**, chave processual: **428699306814**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **JOÃO PEREIRA DE SOUSA** CPF sob o nº **330.522.391-04**, CDA nº **3102**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0011478-72.2014.827.2722**, chave processual: **435512011814**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. Executado (a): **CECILIANO DA SILVA GUIMARÃES** CPF sob o nº **052.323.411-20**, CDA nº **111**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for

veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 3 de agosto de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Guarda nº 0001129-30.2016.827.2725, requerida por EDUARDA PEREIRA SILVA REPR DAVYD DOUGLAS PEREIRA ARAÚJO em desfavor de MILZA PEREIRA ARAÚJO, sendo o presente para INTIMAR para comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Forum local, no dia Audiência - de Justificação - Designada - SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CIVEL - 18/08/2016 15:30:00 quando será realizada a audiência de Justificação, nos termo do respeitável despacho exarado nos autos em epigrafe. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 28 de julho de 2016.

## **MIRANORTE**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 1464/2016 - PRESIDÊNCIA/DF MIRANORTE, de 20 de abril de 2016**

**Instaura sindicância, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o contido na inicial formulada por DENISE GOMES DE ABREU BEZERRA- Tabelã e oficiala do cartório de registro de imóveis de Divinópolis-TO, por meio dos autos nº 5001098-09.2013.827.2731, datada de 18/03/2013, a qual trata-se de suscitação de dúvida quanto à observância dos requisitos necessários para o registro de Escritura Pública de Inventário e Adjudicação do cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto, da cidade de Barrolândia-TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no art 42, I, n, da Lei complementar Estadual nº 10, de 11 de Janeiro de 1996;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** sindicância em desfavor do Servidor G.A.C, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do distrito de Barrolândia-TO, por haver, em tese, infringido o disposto nos art. 16, 17 e 20 da Resolução nº 35 do CNJ, de 24/04/2007.

**DESIGNAR** os servidores da Equipe Especial de Disciplina, conforme consta da informação evento retro, **RUY GOMES BUCAR**, Analista Judiciário, matrícula 70169, **PATRICIA MENDONÇA JORGE ROCHA**, Analista Judiciário, matrícula 174348; e como **SUPLENTE RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO**, Técnica Judiciária, matrícula 283342, bem como a servidora desta Comarca, **MÁRCIA ANDREA CAMPELO GALVÃO** contadora/distribuidora matrícula 352914; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5000734-86.2012.827.2726 CHAVE: 156299886312**

**Classe Judicial: MONITÓRIA**

**Requerente: BANDEIRA & SOLDERA LTDA ME - MUNDO DOS FERROS**



Advogado: Dr<sup>a</sup>. GISELLY RODIGUES LAGARES OAB/TO 4912 E OUTROS

Requerido: RODRIGO GOMES CARVALHO

Advogado:

DECISÃO: "(...) Diante do exposto: 1. Converto o mandado inicial em mandado executivo, constituindo o título executivo judicial, nos termos do art.701, § 2º, do CPC/2015. Retifique-se a autuação. 2. Considerando que o réu é revel e não constituiu advogado nos autos, aguarde-se por 15 (quinze) dias, contados da publicação desse despacho, para que o devedor pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas se houver. 3. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios no mesmo percentual, estes já incluídos no cálculo lançado no evento 75, devendo ser intimado o credor para atualizar o débito exequendo. 4. Após, venham conclusos para os fins do artigo 854, do NCPC/15, no localizador específico para de conclusão para penhora. Tratando-se de processo com tramitação prioritária por imperativo legal ou determinação do CNJ, cumpra-se com prioridade. Data certificada eletronicamente pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001983-89.2014.827.2726**

**Classe Judicial: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: WAGNER OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. ADEMAR DE SOUSA PARENTE OAB/MA 13.570

Requerido: YASMIN OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar o autor WAGNER OLIVEIRA DE SOUSA exonerado a obrigação de prestar alimentos à requerida YASMIN OLIVEIRA DE SOUSA. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 300,00, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, tendo presente a natureza da causa e o trabalho exigido, cuja exigibilidade haja vista que concedo justiça gratuita à requerida, diante da natureza da demanda. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. Dr. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0011646-82.2016.827.2729

AÇÃO PENAL - Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: MAYCON MARTINS DA COSTA

**FINALIDADE:** O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado MAYCON MARTINS DA COSTA**, brasileiro, sem profissão informada, união estável, nascido em Diadema - SP, filho de Márcia Clemente e de Paulo Sérgio da Costa, portador do RG nº 1132301 SSP-TO, para os termos da denúncia apresentada nos autos da **Ação Penal nº 0011646-82.2016.827.2729**, a seguir narrados: "No dia 03 de fevereiro de 2016, em horário não especificado, na Rua 08, Lote 25-A, Lote 02, Setor Santa Bárbara, Palmas-TO, **MAYCON MARTINS DA COSTA** matou Lucirene Rodrigues da Silva, asfixiando-a, causando-lhe os ferimentos descritos no Laudo Necroscópico nº 01.0048.02.16. No dia do fato autor e vítima estavam em sua residência ingerindo bebidas alcoólicas quando travaram uma discussão que se encerrou tragicamente com a morte de Lucirene. Ao ser remetida à perícia, esta se encontrava com diversos sinais internos e externos como presença de hematoma na região do pescoço, abertura da traqueia, presença de coágulos, entre outros. Além de sufocamento a vítima apresentava escoriações de arrasto no dorso, lesões nos membros e também grande retirada de tecido muscular, subcutâneo e de pele em toda região poplítea esquerda, cabendo o entendimento de que após a vítima vir a óbito por sufocamento o autor ainda tentou esquartejá-la. Havia na cena do crime um balde cheio de água com duas facas dentro, as quais foram recolhidas para perícia. Além disso o chão da residência estava úmido, o qual indica que MAYCON teria lavado o local após a ação. Além de MAYCON ter confessado o crime, Martins Rodrigues Neto, pai de Lucirene alegou que o autor estava a ameaçando de morte e dizendo, também que a esquartejaria e mandaria o pé para Martins. De acordo com a declaração de Neuza Pereira da Silva Rodrigues, mãe da vítima, ela e o autos sempre tinham discussões calorosas que eram apartadas pelos vizinhos, e ambos eram usuários de drogas e ingeriam bebidas alcoólicas. Em face do exposto está o denunciado **MAYCON MARTINS DA COSTA** incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso III (mediante asfixia) do Código Penal Brasileiro, pelo que o Ministério Público requer a adoção do rito especial dos crimes dolosos contra a vida, assim como a admissão de todos os meios aptos à demonstração do ora alegado (tais como provas testemunhais, periciais, documentais, dentre outras que se fizerem necessárias no decorrer da ação penal), a citação do réu para responder esta acusação, sendo finalmente pronunciado e levado a julgamento no plenário do Tribunal do Júri. **DESPACHO:** Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de julho de 2016. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO.**" **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço

da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer (em) documentos e justificações, especificar (em) as provas pretendidas e arrolar (em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de agosto de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria da Varas Criminais, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0007347-62.2016.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

#### **Acusados: HUGO CÉSAR NASCIMENTO E GILBERTO REIS MORAIS**

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados HUGO CÉSAR NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 26/11/1976, natural de Brumado-BA, filho de Helena Nascimento e Adão César Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 858.002.125-11, portador do RG nº 18.371.820 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido e GILBERTO REIS MORAIS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/03/1977, natural de Salvador-BA, filho de Adelia Reis Moraes e Edvaldo da Silva Moraes, inscrito no CPF sob o nº 053.165.185-19, portador do RG nº 019290434-00 SSP/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que nos meses de novembro e dezembro de 2010, nesta Capital, os denunciados, agindo com vontade, consciência e unidade de desígnios, mediante artil (por meio da internet), obtiveram para si vantagem econômica ilícita no valor aproximado de R\$ 15.653,86 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), induzindo a erro as vítimas Raimundo Roberto da Silva, Will Robson Maciel, Rafael Bittencourt, Rodrigo Cagiano Barbosa, Thadeu Cardozo Modesto, Solange Tubino Schuindt, Adriano Hetchko, Sérgio Ricardo Nogueira Guedes, Cristiano de Melo Nóbrega, Milton de Matos Reis, Valnizia Maria de Oliveira Marinho, Anderson Barbosa Galvão, Daniel de Queiroz Soares, Rosinalva Dantas de Sousa e Rosimary de Melo Castro Mansur (conforme documentos acostados ao evento 1 dos autos de IP). Apurou-se que os inculpadados, enquanto sócios proprietários da sociedade empresária “Digital Click Informática LTDA.”, mediante artil, consistente na venda de produtos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, através da rede mundial de computadores (internet), com a falsa promessa de entrega das mercadorias, induziram as vítimas em erro, as quais adquiriram produtos como: computadores, televisores, fornos, máquinas fotográficas, pen drives, etc., jamais entregues, e obtiveram vantagem econômica indevida em prejuízo daquelas, as quais efetuaram pagamentos por meio de boletos bancários em conta da empresa “Digital Click”, pertencentes e administradas pelos denunciados. Extraí-se dos autos de IP que os denunciados, percebendo que as vítimas que não haviam recebido os produtos, bem como que estavam procurando a polícia e registrando Boletins de Ocorrências, os denunciados decidiram retirar o site “do ar”, e desligaram os telefones fornecidos para o atendimento aos clientes, demonstrando claramente o dolo e a má-fé na obtenção da vantagem ilícita. Durante as investigações, apurou-se que a sociedade empresarial “Digital Click Informática Ltda.” não mais funcionava no endereço fornecido aos órgãos reguladores, qual seja, Quadra 210 Sul, Alameda 5, Lote 23, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-594, Palmas-TO, bem como que os seus sócios proprietários (os ora denunciados) haviam se evadido para local incerto e não sabido, não sendo localizados para prestarem declarações, apesar de várias diligências neste sentido. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas nos autos pelas declarações das vítimas, comprovantes de pagamentos, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia HUGO CÉSAR NASCIMENTO e GILBERTO REIS MORAIS, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 04 de março de 2016.” DESPACHO: “Esgotaram-se as tentativas de localização dos acusados HUGO CÉSAR NASCIMENTO e GILBERTO REIS MORAIS, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 22/06/2016. EDIMAR DE PAULA Juiz de direito (em substituição)” INFORMAÇÕES E

ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de agosto de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0020868-74.2016.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: GILBERTO REIS MORAIS e HUGO CÉSAR NASCIMENTO**

**FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado GILBERTO REIS MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/03/1977, natural de Salvador-BA, filho de Adelia Reis Moraes e Edvaldo da Silva Moraes, inscrito no CPF sob o nº 053.165.185-19, portador do RG nº 019290434-00 SSP/BA, e **HUGO CÉSAR NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 26/11/1976, natural de Brumado-BA, filho de Helena Nascimento e Adão César Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 858.002.125-11, portador do RG nº 18.371.820 SSP/MG, brasileiro, sem profissão informada, união estável, nascido em Diadema - SP, filho de Márcia Clemente e de Paulo Sérgio da Costa, portador do RG nº 1132301 SSP-TO, para os termos da denúncia apresentada nos autos da **Ação Penal nº 0020868-74.2016.827.2729** a seguir narrados: “Consta dos autos de Inquérito Policial que no mês de novembro de 2010, nesta Capital, os denunciados, agindo com vontade, consciência e unidade de desígnios, mediante ardid (por meio da internet), obtiveram para si vantagem econômica ilícita no valor aproximado de R\$: 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais), induzindo em erro a vítima Marcilene Gonçalves dos Santos (conforme documentos acostados ao evento 1 do IP). Apurou-se que os inculcados, enquanto sócios proprietários da sociedade empresária “Digital Click Informática LTDA”, mediante ardid, consistente na venda de produtos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos e outros, através da rede mundial de computadores (internet), com falsa promessa de entrega, induziram a vítima em erro, a qual adquiriu “01 Fogão Piso 6 bocas, código BF076B”, jamais entregue, e obtiveram vantagem econômica indevida em prejuízo da vítima, que efetuou pagamento por meio de boleto bancário em conta da empresa “Digital Click”, pertencente e administrada pelos denunciados. Extrai-se dos autos de IP que os denunciados, à época dos fatos narrados nos presentes, obtiveram vantagem econômica indevida em detrimento de várias pessoas, sendo aqueles fatos apurados em outra ação penal já em curso perante este juízo. Consta que, após perceberem que as vítimas ludibriadas estavam procurando a polícia e registrando Boletins de Ocorrências, decidiram retirar o site “do ar”, e desligaram os telefones fornecidos para o atendimento aos clientes, demonstrando claramente o dolo e a má fé na obtenção da vantagem ilícita. Durante as investigações, apurou-se que a sociedade empresária “Digital Click Informática LTDA” não mais funcionava no endereço fornecido aos órgãos reguladores, qual seja, Quadra 210 Sul, Alameda 5, Lote 23, Plano Diretor Sul, CEP. 77.020-594 Palmas-TO, e que os seus sócios proprietários, os ora denunciados, haviam se evadido para local incerto e não sabido, não sendo localizados para prestarem declarações, apesar de várias diligências neste sentido. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstrada nos autos pelas declarações das vítimas, comprovantes de pagamentos, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução**, denuncia **HUGO CÉSAR NASCIMENTO e GILBERTO REIS MORAIS**, já devidamente qualificados, como incurso no **art. 171, caput, do Código Penal brasileiro**.

Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.

**DESPACHO:** Esgotaram-se as tentativas de localização dos acusados **GILBERTO REIS MORAIS e HUGO CÉSAR NASCIMENTO**, por isso determino que sejam citados por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 25/07/2016.

**RAFAEL GONCALVES DE PAULA** - Juiz de direito. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654 telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer (em) documentos e justificações, especificar (em) as provas pretendidas e arrolar (em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado,

não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de agosto de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria da Varas Criminais, digitei e subscrevo.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

##### AÇÃO PENAL Nº 5004057-95.2009.827.2729

**Processado: ANTONIO PEREIRA BATISTA**

O Doutor **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado ANTONIO PEREIRA BATISTA**, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 24/07/1965, natural de Imperatriz-MA, filho de Alarico Silva Pereira e de Olásia Batista, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5004057-95.2009.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...] Compreendo que se depara com hipótese de aplicação do brocardo *in dubio pro reo*, na medida em que não se comprovou categoricamente que o acusado tinha conhecimento de que o veículo tinha procedência criminosa, quando o adquiriu. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e **ABSOLVO** o acusado **Antônio Pereira Batista** quanto ao fato apurado neste processo, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 02 de agosto de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

## Juizado Especial Cível e Criminal – Sul

### EDITAL

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Intimação de Sentença, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 5016440-66.2013.827.2729, Ação de Locupletamento Ilícito, tendo como Promovente: DIEGO RICARDO OLIVEIRA MACIEL CARNEIRO DE ASSUMPCÃO e como Promovido: JOAQUIM ROCHA PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR o promovido: JOAQUIM ROCHA PEREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias; apresentar recurso através de advogado particular ou defensor público. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intimem-se o promovido da sentença por meio de edital com prazo de 10 (dez) dias para recorrer. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2016. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2016. Eu, Amanda de Araújo Primo Medeiros, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi

## Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 0011784-83.2015.827.2729 Chave: 974905216515**

Requerente: NATANAEL NUNES DIAS

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 252

1ª Requerida: LOSANGO FINANCEIRA

Advogado: WESLEY SILVESTRE XAVIER – OAB/TO5518

2ª Requerida: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

Advogado: GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para: a) DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO junto às requeridas que resultou na negativação do nome do requerente; b) DETERMINO A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor irregularmente inscritos nos órgãos de proteção ao crédito - SERASA, em decorrência de débito com o requerido. c) CONDENAR as requeridas solidariamente na obrigação de pagar ao requerente, a título de reparação moral, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do arbitramento (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde 07/10/2014, data da inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Sem custas e sem honorários ex vi do art. 54 e 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Data certificada pelo sistema e-proc. Gerson

Fernandes Azevedo - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especial Cível de Palmas/Taquaralto. Portaria nº1.417/2016 - DJe nº3791 de 19/04/2016".

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de agosto de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0004329-33.2016.827.2729 Chave: 905380774216**

Requerente: AURELIANO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Jucimar dos Santos Araújo, OAB/TO 6491.

Requerido: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Advogado: Manuela Motta Moura Da Fonte - OAB/PE 20.397

**SENTENÇA:** "(...)Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 2 de agosto de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Manuela Motta Moura Da Fonte - OAB/PE 20.397**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de agosto de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0000954-58.2015.827.2729 Chave: 362049201915**

Requerente: THAYNARA DA SILVA DE SOUSA

Advogado: Leonardo Cristiano Cardoso dos Santos – OAB/TO 4961

1º Requerido: DAKOTAPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES S.A .

Advogado: Flavio Luis de Oliveira – OAB/SP 138.831

2º Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogados: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143B

3º Requerido: NS2.COM INTERNET S/A-NET SHOES

Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza – OAB/BA 22772

**SENTENÇA:** "(...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou verbas honorárias (artigo 55 da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2016. – Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Flavio Luis de Oliveira – OAB/SP 138.831**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de agosto de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0000678-90.2016.827.2729 Chave: 831260718116**

Requerente: REGILZA LOPES DA SILVA MOREIRA CARDOSO

Advogado: Defensoria Pública

1ª Requerida: SOMOPAR – SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA

Advogado: Não Constituído

2ª Requerida: ELETROSOM S.A

Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, OAB/MG 105.896

**SENTENÇA:** "Isto posto, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do CPC c/c artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Havendo audiência designada, desobstrua-se a pauta. Efetuado o pagamento mediante depósito judicial, expeça-se alvará. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves - OAB/MG 105.896**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de agosto de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0000512-58.2016.827.2729 Chave: 331436548616**

Requerente: CREUZA FELIX MOREIRA

Advogado: Não constituído

Requerido: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

Advogado: GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417

**SENTENÇA:** “Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC, em razão da reconhecida ilegitimidade ativa. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de julho de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Viseu - OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de agosto de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LIDER COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ/CPF: 10.736.050/0001-95, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000425-05.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20150013804, 20150013805, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.749,83 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCO ANTONIO MARIA DA SILVA – CNPJ/CPF: 223.621.850-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000212-33.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20140013106, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.503,52 (Um Mil e Quinhentos e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de agosto de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET S.A – CNPJ/CPF: 07.836.693/0001-04, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, CPF: 255.024.648-90 E ERICK MARTINS FREITAS, CPF: 281.522.528-08, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001432-54.2010.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). A-1088/2009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ERBETE CARREIRO MARTINS – CNPJ/CPF: 398.814.822-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001312-11.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 022160/2008, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.207,36 (três mil duzentos e sete mil reais e trinta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C L CASTILHO - ME – CNPJ/CPF: 03.700.620/0001-21, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, TATIANA DA SILVA BRITO, CPF: 271.067.458-04 E CARLA LUCIANA CASTILHO, CPF: 924.117.629-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000444-14.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1948/2005, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.868,62 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(s) sócio(s) solidário(s), SALETE REGINA ALEXANDRE, CPF: 006.794.539-20 E JOSIANE ALVES, CPF: 838.690.939-00, da empresa FENIX COMERCIO DE CIGARROS E REPRESENTACOES LTDA – ME por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000585-23.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1455/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.798,92 (três mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: KREKOS LANCHES LTDA – CNPJ/CPF: 05.685.536/0001-01, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, THIAGO CHRISTOPHER DE SOUZA COSTA, CPF: 276.712.608-60 E ARIZA DE SOUZA COSTA, ARIZA DE SOUZA COSTA, CPF: 787.018.058-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000609-51.2008.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-5005/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.876,75 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial

de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CASA DAS FERRAMENTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/CPF: 12.968.407/0001-96, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ALAIR LUIZ DA SILVA IBIAPINHO, CPF Nº 940.476.691-72, MAURO CESAR PEDROZA DA SILVA, CPF Nº 025.899.848-20, E WIRIS LUIZ DE OLIVEIRA, CPF Nº 941.739.581-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010497-22.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1816J2013, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.802,10 (um mil oitocentos e dois reais e dez centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA – CNPJ/CPF: 08.007.748/0001-28, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ADRIANA BERTOLDO, CPF. 342.572.618-89, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017664-56.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-288/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.312,37 (um mil trezentos e doze reais e trinta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: META CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMATICA LTDA – CNPJ/CPF: 06.062.737/0001-15, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ALEXANDRE OSMAR FREITAS DE LIMA, CPF. 077.943.706-39, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030104-21.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). K-072/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.659,31 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D-LINK BRASIL LTDA – CNPJ/CPF: 04.677.565/0001-69, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, VITOR FERNANDO PROSCURCHIN, CPF. 213.621.218-43, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030335-48.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-789/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do



referido feito executivo é de R\$ 1.303,71 (um mil trezentos e tres reais e setenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ONOGAS SA COMERCIO E INDUSTRIA – CNPJ/CPF: 01.021.427/0001-39, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ONOFRE QUINAN, CPF: 305.987.100 E JOSE QUINAN CPF: 244.104.115, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000069-81.2000.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-414/2000, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 112.376,11 (cento e doze mil trezentos e setenta e seis reais e onze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(s) sócio(s) solidário(s), MARIA LUCIA TOLEDO DE MARTINO, CPF: 036.234.158-39 E MAURICIO DA ROCHA BENTES, CPF: 611.214.287-20, da empresa BENTES & OLIVEIRA LTDA por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000136-70.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1602/2005, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 172.502,09 (cento e setenta e dois mil quinhentos e dois reais e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA EPP - UNIÃO PEÇAS – CNPJ/CPF: 06.123.427/0001-63, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, JOAO APOLINARIO DA SILVA, CPF Nº 765.921.381-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000148-40.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1948/2005, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.912,19 (Dezoito mil novecentos e doze reais e dezenove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R J GRAUPPE - ME – CNPJ/CPF: 05.410.668/0001-20, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, RONALDO JOSÉ GRAUPPE, CPF: 731.002.260-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000172-15.2005.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1948/2005, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.601,06 (Quatro mil seiscentos e um reais e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros

e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO RAFHAEL KALOUBEK – CNPJ/CPF: 003.996.791-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001331-17.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 057278/2008, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.983,13 (três mil novecentos e oitenta e três reais e treze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MADEIREIRA E EXPORTADORA GEAN LTDA - ME – CNPJ/CPF: 14.684.823/0001-98, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001329-47.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 046241/2008, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.773,20 (doze mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IRAILDE RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 06.137.524/0001-05, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, IRAILDE RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 003.201.221-74, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001327-77.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-933/2009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.869,76 (onze mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.986.279/0001-73, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, AZOR XAVIER FERRO JUNIOR, CPF Nº 375.425,081-72 E RENER BUENO MARINHO BILAC, CPF Nº 280.756.091-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001112-96.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-316/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 221.324,32 (duzentos e vinte e um mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADRIANO E LUZINI - ME – CNPJ/CPF: 01.307.543/0003-80, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ADRIANO ELIAS LUZINI, CPF: 624.049.201-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000122-62.2000.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-454/2000, C-455/2000, C-456/2000, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 26.605,94 (vinte e seis mil seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MILHOMEM E SA LTDA – CNPJ/CPF: 26.889.071/0001-80, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ARISTON PEREIRA DE AS, CPF: 063.843.403-30 E RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMENS NETO, CPF: 228.149.062-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000096-25.2004.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-889/2004, A-890/2004, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 16.755,15 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BRASIL EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.343.730/0001-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030128-49.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-919/2014, J-933/2014, J-1018/2014, J-1045/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 26.105,88 (vinte e seis mil cento e cinco reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: KR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA – CNPJ/CPF: 09.004.304/0001-00, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, GERALDO VIEGAS NOGUEIRA, CPF Nº 017.998.576-03, E MARIA JULIA TORRES, CPF Nº 061.142.037-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017778-29.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). C-19/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 518.220,68 (quinhentos e dezoito mil duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Julho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000174-87.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANUEL MARQUES DA SILVA– CNPJ/CPF: 198.736.031-15

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5001184-88.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ ANTONIO SAVOI – CNPJ/CPF: 276.610.596-49

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 1.209,10 (um mil duzentos e nove reais e dez centavos) nestes autos no evento 5 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já incluídos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5000903-35.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDENISA BATISTA GLORIA – CNPJ/CPF: 088.660.581-49

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5000852-24.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HERBERT BATISTA DOS REIS – CNPJ/CPF: 434.552.041-04

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática.

**Autos: 5000252-81.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 624.879.221-68

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5000104-31.2006.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLAUDIO RAIMUNDO SANTOS – CNPJ/CPF: 054.842.863-87

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0037997-29.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MIRIAN PONTES RAMOS – CNPJ/CPF: 12.124.242/0001-76

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0036351-81.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARILENE MORAES – CNPJ/CPF: 372.383.962-20

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.165, de 06/07/2015. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0035333-59.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RENATA MARINHO DOS REIS – CNPJ/CPF: 973.148.033-15

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0035274-71.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INDRAJAI DE SOUZA FERREIRA – CNPJ/CPF: 264.508.362-53

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0035055-58.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDILSON CARDOSO DE LIMA – CNPJ/CPF: 913.360.741-91

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0035050-36.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO MARTINS MOREIRA – CNPJ/CPF: 091.641.201-63

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034858-06.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANGELICA SCHUBERT WACHTER – CNPJ/CPF: 829.643.941-72

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034821-76.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RITA SETUBAL DE SOUSA – CNPJ/CPF: 358.068.851-00

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034803-55.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEANDRO FERREIRA MARTINS – CNPJ/CPF: 928.595.421-91

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034786-19.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO DAS NEVES DA COSTA SOBRAL – CNPJ/CPF: 286.896.741-87

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPC, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034773-20.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DYOGO PINHEIRO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 004.226.021-32

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3608 - DJ nº. 3.608, de 01/07/15).

**Autos: 0034737-75.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUANA CRISTINA CARDOSO CALDERIA MILHOMENS – CNPJ/CPF: 806.453.131-49

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034655-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA SOLANGE SANTANA – CNPJ/CPF: 304.681.246-91

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).



**Autos: 0034467-51.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAQUES ARIANE ARSEGO LIMA – CNPJ/CPF: 663.202.831-49

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034083-88.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KLEITON SILVA – CNPJ/CPF: 408.870.978-04

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0034073-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADONIEL BATISTA PINTO – CNPJ/CPF: 711.446.411-87

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0029978-68.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEISON CASTRO DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 454.300.551-15

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-

TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira aê~Sôuza Juiz de Direito Designado (Portaria TJ IO n".22-io />./>". 3.588. Jc oi t)(> 2015).

**Autos: 0011070-60.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WGUDSLEY MIRANDA QUIDUTE – CNPJ/CPF: 623.921.151-68

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais) nestes autos no evento 16 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já incluídos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0010328-98.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SANDRA MARIA MARQUES DE LIMA – CNPJ/CPF: 484.584.901-10

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0005286-05.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WLISSES JASON DE OLIVEIRA NEGRE – CNPJ/CPF: 791.519.061-04

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 633,42 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) nestes autos no evento 21 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0004245-66.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDIVINA VIEIRA BORGES – CNPJ/CPF: 478.927.061-00

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte

interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0003869-80.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DONIZETH APARECIDO SILVA – CNPJ/CPF: 311.044.791-68

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0001887-94.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SILVIA MARIA DE FREITAS RODRIGUES – CNPJ/CPF: 470.590.521-00

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS**

CARTA PRECATÓRIA: 5000186-80.2011.827.2731 – Chave: 221850076814 - ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo número: 2006.0009.5673-2, da 2ª Vara Cível de Palmas/TO. Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Exequente/Credor: Chicalé & Mazula Ltda e outros; Advogado do Exequente: Dra. Elizabeth Lacerda Correia, OAB/TO-3018; EXECUTADO(S)/DEVEDOR(ES): Florivaldo Alteiro Leal, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 7.161.733 SSP/SP e CPF/MF: 791.796.578-34; e Florivaldo Leal Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 35.040.731-9 SSP-SP e CPF/MF: 216.814.808-24 (filho do executado); Advogada do Executado/devedor: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO- 812; BENS PENHORADOS: Item 01: Uma área de terreno rural constituído por parte do lote 86, do Loteamento São José, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins, com área de 24.20.00 (vinte e quatro hectares, vinte ares e zero zero centiares), registrado no Livro 2-AM, fls. 17 da Matrícula 10.137 em 19/12/2000. Limites e Confrontações: “Começa no marco M 02 A, cravado na margem direita do córrego Travessa na confrontação com o lote n. 83, deste segue confrontando com o lote n. 83, com os seguintes azimutes e distâncias de 209°38'31” e 20,03 metros até o marco M 03 e 306°18'50” e 131,78 metros, até o marco 04 e 209°59'28” e 1.059,73 metros até o marco M 05, deste segue confrontando com o lote 84 com azimute de 191°41'06” e distância de 703,48 metros até o marco M 12, cravado na faixa de domínio da Rodovia BR 153, deste segue por esta faixa de domínio com o azimute de 208°54'20” e distância de 137,50 metros até o marco M 13, cravado junto a referida faixa de domínio, deste segue confrontando com o lote n. 58 com azimute de 290°30'04” e distância de 77,07 metros até o marco M 14, deste segue confrontando com outra parte do lote 86 com os seguintes azimutes e distâncias 11°49'46” e 241,14 metros até o marco M 15 e 328°19'49” e 643,87 metros até o marco M 16, 53°05'51” e 25,15 metros, até o marco M 17, 148°47'58” e 24,71 metros, até o marco M 18 e 175°50'53” e 43,44 metros até o marco M 19 e 148°13'30” e 320,11 metros até o marco M 20, 33°55'46” e 765,45 metros até o marco M 21, 34°39'59”, 461,61 metros, até o marco M 22, 133°39'41”, 06,80 metros até o marco M 23,

39°42'19" e 344,95 metros até o marco M 24, cravado na margem direita do córrego travessa, deste segue pelas divisas naturais deste córrego abaixo com a distância de 142,78 metros confrontando ainda com o lote n. 86 até o marco 02 A, início destas divisas. Proprietário: Florivaldo Leal Neto CPF/MF: 216.814.808-24 e Renata D' Oliveira Leal inscrita no CPF/MF: 725.853.581-00. CADASTRADO JUNTO AO INCRA SOB O NÚMERO: 924.105.003.123-3. BENFEITORIAS CONSTANTES DO TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA DATADO EM 20.10.2009 (Evento 01 PROC8, fls; 39): "No imóvel encontra-se edificado um estabelecimento comercial, com estrutura para funcionamento de frigorífico, feita em tijolos, rebocada, coberta em estrutura metálica, faltando o acabamento, cuja área construída é de aproximadamente 5.800m<sup>2</sup>, sendo 01 prédio com aproximadamente 4.000m<sup>2</sup> destinado a Indústria; 04 prédios com aproximadamente 300m<sup>2</sup> cada, destinados a inspeção federal, refeitórios, almoxarifados e vestuário e um prédio com aproximadamente 600m<sup>2</sup> destinado a administração; 01 curral feito com estrutura metálica (tubular) com aproximadamente 1400m<sup>2</sup> com desembarcado e um corredor para sala de abate. LAUDO DE AVALIAÇÃO CONSTANDO BENFEITORIAS E PRODUZIDO EM 09.01.2012 (Evento 01 PROC8, fls; 40): "02 prédios 'novos' inacabados (sem aterro, sem portas e janelas) com 5 divisões cada, coberto por telha de amianto e ferragens, cujos prédios serviriam como vestuário; 01 pequeno prédio 'velho' onde funciona o "Cartão de Ponto" também sem janelas e sem portas e pela forma que estão os vãos, as portas e janelas foram retiradas; 01 galpão 'velho' sem proteção lateral coberto por telhas galvanizadas e estrutura de aço (local onde ficam as caldeiras); prédio 'velho' do almoxarifado sem repartição coberto por estrutura de aço e telha de amianto; prédio reformado onde funcionaria a inspeção federal de mais ou menos 20x30mt; Prédio reformado onde funcionaria a parte administrativa de mais ou menos 40x20mt estes dois últimos quase prontos com janelas e portas em blindex; Prédio onde funcionava a parte de abate com 7.000m<sup>2</sup> de área construída, sofreu várias demolições (paredes derrubadas e buracos em outras), o piso em várias partes foi quebrado e assim se encontra. Há cerca de um ano atrás, foi começada uma reforma, mas, não prosseguiu, conforme informações colhidas junto a algumas pessoas vizinhas do local. AVALIAÇÃO: Avaliado por R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). SEGUNDA AVALIAÇÃO DATADA EM 27/11/2015 (evento 57): Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (27/11/2015) eu, DOMINGOS NETO, Oficial de Justiça infra-assinado em cumprimento ao r. Mandado de Avaliação retro, dirigi-me na BR-153, sentido sul, zona rural desta Comarca de Paraíso- TO e aí chegando no Lote 86 do loteamento São José levei a efeito a AVALIAÇÃO do imóvel consubstanciado em um terreno rural, sendo parte do lote 86 do Loteamento São José, situado nesta cidade de Paraíso – TO, com área de 24.20.00ha, registrado no Livro 2-AM, fls. 17 da matrícula 10.137 de 19/12/2000. Os limites e confrontações são os seguintes: Começa no marco M 02 A, cravado na margem direita do córrego Travessa na confrontação com o lote nº 83, deste segue confrontando com o lote nº 83, com os seguintes azimutes e distâncias de 209°38'31" e 20,03 metros até o marco M 03 e 306°18'50" e 131,78 metros, até o marco 04 e 209°59'28" e 1.059,73 metros até o marco M 05, deste segue confrontando com o lote 84 com azimute de 191°41'06" e distância de 137,50 metros até o marco M 13, cravado junto a referida faixa de domínio, deste segue confrontando com o lote nº 58 com azimute de 290°30'04" e distância de 77,07 metros até o marco M 14, deste segue confrontando com outra parte do lote 86 com os seguintes azimutes e distâncias 11°49'46" e 241,14 metros até o marco M 15 e 328°19'49" e 643,87 metros até o marco M 16, 53°05'51" e 25,15 metros, até o marco M 17, 148°47'58" e 24,71 metros, até o marco M 18 e 175°50'53" e 43,44 metros até o marco M 19 e 148°13'20" e 320,11 metros até o marco M 20, 33°55'46" e 765,45 metros até o marco M 21, 34°39'59", 461,61 metros, até o marco M 22, 133°39'41" e 06,80 metros até o marco M 23, 39°42'19" e 344,95 metros até o marco M 24, cravado na margem direita do córrego travessa, deste segue pelas divisas naturais deste córrego abaixo com a distância de 142,78 metros confrontando ainda com o lote nº 86, até o marco 02 A. Início destas divisas. Proprietário: Florivaldo Leal Neto. Aí sendo após as formalidades legais levei a efeito a AVALIAÇÃO do seguinte imóvel rural: AVALIAÇÃO: Trata-se de um imóvel para fins de instalação de Frigorífico, sendo que a situação atual do empreendimento é totalmente diferente daquela de janeiro de 2012 quando o avalei, cujo Laudo de Avaliação encontra-se juntado no processo original e que naquela época fora avaliado por R\$ 7.500.00,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). O antes e o depois demonstrado pelo réu nas legendas fotográficas inseridas no evento 30 são verdadeiras, estando o imóvel totalmente diferente daqueles de quase quatro anos atrás. Hoje foram construídos mais dois prédios de cerca de 400,00 metros quadrados um e o outro com cerca de 800,00 metros quadrados que se somam aos 1) Prédio principal com 12.000 metros quadrados; 2) Vestiário branco com 1.000 metros quadrados; 3) Barracão do cartão de ponto com 100 metros quadrados; 4) Escritório do SIF com 300 metros quadrados; 5) Escritório Central com 1.500 metros; 6) Vestiário azul com 1.000 metros quadrados; 7) Galpão da Graxaria com 800 metros quadrados; 8) Área do tratamento de água com 200 metros quadrados; 9) Curral feito em estrutura metálica (tubular) com aproximadamente 1.400 metros quadrados e mais a parte do tratamento de lagoas chega os dois juntos a 2.000 metros quadrados. Sendo que os barracões que se encontravam inacabados, sem portas, sem janelas, depredados, sem revestimentos na parte interior foram todos acabados, sendo que os serviços de acabamento foram todos realizados e hoje todos os prédios encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, todas as salas que serão usadas como câmaras frias estão todas revestidas de isopores e película termina prontas para funcionar. Agora, todo o piso encontra-se feito, diferentemente da situação do início de 2012 onde haviam salas que não havia piso ou os que haviam tinham sido demolidos. Todos os prédios foram levantados em tijolos furados, rebocados, pisos feitos, onde é necessário, as paredes são revestidas com azulejos, a cobertura é em aço e telhas galvanizadas, sendo que alguns prédios a telha é daquelas grandes de amianto. O pátio do imóvel está todo calçado com pré-moldados e em volta meios fios, sendo que os prédios estão todos pintados, enfim a obra está pronta para uso. Assim, considerando as benfeitorias em foco, da forma que se encontra, que é totalmente diferente daquela de quase quatro (4) anos atrás (09.01.2012) bem como considerando que de lá para cá, sobretudo ante a crise que atinge todos os seguimentos do mercado, houve acréscimo considerável em tudo, inclusive em materiais de construção (ferragens, cimento, tijolos, areia, telhas, aço...) Houve também aumento no valor da mão de obra (naquela época era em torno de R\$ 70,00 a diária de um pedreiro, hoje é R\$ 150,00, sendo que do auxiliar do pedreiro

era de R\$ 35,00, hoje é R\$ 80,00). O alqueire de terras em todo o Estado também aumentou, sobretudo após a chegada em todas as áreas do Tocantins da soja. Com relação a Paraíso – TO, após divulgação de Pesquisa do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada dando conta de que Paraíso do Tocantins – TO é a melhor cidade da região norte para se viver, os imóveis da cidade, tanto urbanos como rurais sofreram significativa valorização, logo, um empreendimento da magnitude do ora avaliado, mormente, o fim para que o mesmo fora feito, ou seja, frigorífico, considerando que está pronto para funcionar, inclusive, com todos os acessórios (uma quantidade enorme de maquinários). Enfim, ante tudo que acima consta, entretimentos, ante as várias melhorias que o imóvel sofreu de janeiro de 2012 para cá, e, ainda, após ter colhido informações junto a alguns corretores de imóveis de Paraíso – TO, todos credenciados no CRECI- TO e, inclusive, em algumas imobiliárias onde há informações que indicam que o imóvel comercial, ora avaliado, hoje da forma que se encontra, o imóvel com as benfeitorias daquela época para cá, mais que quadruplicou, sendo que somente a parte física, sem maquinários, custa de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões), sobretudo, em face da valorização natural de imóveis nesta cidade de Paraíso – TO, principalmente após notícias veiculadas na imprensa que valorizou tudo na cidade. Assim, por uma questão de segurança, não avalio o imóvel nem no mínimo e nem no máximo indicado acima. Portanto, atendendo o objeto do mandado em foco, o imóvel com suas benfeitorias, sem os maquinários, restou totalmente AVALIADO por R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Domingos Alves de Carvalho Neto “Oficial de Justiça Avaliador”. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO; no dia 12 de agosto de 2016 às 14hs: 00min; PRIMEIRA (1ª) PRAÇA e dia 26 de agosto de 2016, às 14hs: 00min; SEGUNDA (2ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; a) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; b) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações apresentar proposta por escrito, nunca inferior ao da avaliação e com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; c) Não há recursos pendentes de decisão e d) No Registro dos imóveis consta existência de ônus a seguir transcrito: Av 06 M.10137 – em 27/03/2007, foi averbado uma ação de Execução n. 2005.0000.5872-8/0, termo de conversão de arresto em penhora, proposta pelo Banco Rural S/A, contra Frigorífico Leal Ltda., Florivaldo Leal Neto e Renata de Oliveira Leal, datado de 31 de janeiro de 2007, no valor de R\$ 61.571,70. R-07 M 10137 em 03/12/2007, foi registrado um Auto de Arresto e Deposito Público datado de 19/11/2007, autos n. 2006;0009.5673-2/0 tendo como requerente: Chicalé e Mazula Ltda., Rodrigo Chicalé Matos e Eduardo de Almeida Mazula, e como requerido: Florivaldo Leal Neto e Renata de Oliveira Leal e Florivaldo Alteiro Leal. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS POR DETERMINAÇÃO NOS AUTOS DE ORIGEM 0003213-13.2015.5.10.0801 – 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS – TO. REQUERENTE: ANDERSON MENÁCIO DOS SANTOS E REQUERIDO: LEAL ALIMENTOS LTDA; FLORIVALDO ALTEIRO LEAL E OUTROS, NO VALOR DE R\$ 678.120,53 (seiscentos e setenta e oito mil cento e vinte reais e cinquenta e três centavos). PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS POR DETERMINAÇÃO NOS AUTOS DE ORIGEM 0003213-13.2015.5.10.0801 – 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS – TO, 0001200-53.2011.5.24.0005- 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande- REQUERENTE: JAKSON WILLIAN GOLPIAN ALONSO REQUERIDO: LEAL ALIMENTOS LTDA; FLORIVALDO ALTEIRO LEAL E OUTROS, NO VALOR DE R\$ 22.837,01(VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVOS) FICAM INTIMADOS POR MEIO DESTA EDITAL DAS RESPECTIVAS PRAÇAS ACIMA DESCRITAS: Os Executados e suas esposas, caso não sejam encontrados para a intimação pessoal e os credores acima nominados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 02 de agosto de 2016. Eu, \_\_\_\_\_Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Escrivã Interina, digitei. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Respondendov

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Autos de Ação Penal nº 5002335-78.2013.827.2731**

Chave n.749292563213

Denunciado: EDUARDO MOURA DA SILVA E OUTRO

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição na Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **EDUARDO MOURA DA SILVA**, brasileiro, união estável, Operador de Microcomputador, nascido aos 18/02/1988, natural de Gurupi-TO, filho de Noslide Moura e de Valéria Oliveira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 171, § 2º, inciso VI, c/c artigo 71, e artigo 340, c/c Art. 29, caput, todos do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2016 (29/07/2016). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.OCÉLIO NOBRE DA SILVA.Juiz de Direito em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos de Ação Penal nº 5001999-11.2012.827.2731**

Chave n.105502524814

Denunciado: WILLIAN ALVES LIMA

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição na Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **WILLIAN ALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Jatai-GO, nascido em 23.06.1986, filho de Lindevan Alves Almeida e de Ideni das Graças Lima Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 155 § 4º, inciso I, do CPB**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2016 (29/07/2016). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.OCÉLIO NOBRE DA SILVA .Juiz de Direito em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos de Ação Penal nº 0005686-76.2015.827.2731**

Chave n.888049693615

Denunciado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição na Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 11.02.1922, em Uruçuí/PI, filho de Gabriel Pereira Cunha e de Rosa Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 217-A, por duas vezes, do Código Penal**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2016 (29/07/2016). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.OCÉLIO NOBRE DA SILVA.Juiz de Direito em Substituição

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos de Ação Penal nº 5000204-09.2008.827.2731**

Chave n.965410704114

Denunciado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

O Dr. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito em Substituição na Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, nascido aos 18.07.1984, natural de Formoso do Rio Branco/BA, filho de Raimundo Alves da Cunha e Maria dos Santos Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo **ARTIGO 213, CAPUT, DO CPB, COM OS RIGORES DO ARTIGO 1º, VI DA LEI 8.072/90**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de julho de 2016 (29/07/2016). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.OCÉLIO NOBRE DA SILVA .Juiz de Direito em Substituição

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos de Ação Penal: 5005212-88.2013.827.2731**

Chave: 723913027213

Acusado: MIGUEL DOS SANTOS SOARES

Tipificação: art. 180, caput do CPB

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição na Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MIGUEL DOS SANTOS SOARES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 17/08/1969, filho de Francisco Vicente Soares e Maria Santos Soares, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar MIGUEL DOS SANTOS SOARES, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal.** "PENA DEFINITIVA: fica o réu MIGUEL DOS SANTOS SOARES, definitivamente condenado a 1" (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser fixada por ocasião da audiência admonitória." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 de julho de 2016(29/07/2016). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva .Juiz de Direito em Substituição

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias) - A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **0000527-46.2015.827.2734**, propostos por EVA MARIA FOLHA, referente à Interdição de MARILENE VENÂNCIO DA SILVA, sendo que por sentença exarada no EVENTO 44 dos autos em epígrafe, proferida na data de 01/08/2016, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **MARILENE VENÂNCIO DA SILVA**, nascida aos 20/09/1974, natural de Natividade/TO, filha de José Venâncio da Silva e Marcelina Ribeiro Cerqueira, portadora do RG nº 401.674-SSP/TO, inscrita no CPF nº 017.066.171-78, residente na Avenida Maranhão, quadra 06, lote 04, centro São Valério/TO. A interditanda é surda e muda de nascença, como demonstram os documentos que acompanham a inicial, e de fato ficou evidenciado que a Interditanda é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. Pelo que foi nomeada Curadora definitiva na pessoa de **EVA MARIA FOLHA**, nascida aos 18/09/1982, natural de Natividade/TO, filha de Maria Benedito Folha, portadora da cédula de identidade RG nº 755.354-SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 023.203.101-00, residente na Avenida Maranhão, quadra 06, lote 04, centro São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso II e 1768, inciso III, ambos do Código Civil, julgo **PROCEDENTE o pedido e declaro MARILENE VENÂNCIO DA SILVA, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 4917, fls. 169, Livro A-06, expedida em 23.06.1995, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Natividade/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, III do Código Civil, nomeio-lhe curadora na pessoa de EVA MARIA FOLHA, cuja autoridade se estende aos filhos menores MARILENE VENÂNCIO DA SILVA, quais sejam: Taynara da Silva Maia, nascida 18.06.1999, Paulo Henrique da Silva Maia, nascido aos 30.09.2001 e Poliana da Silva Maia, nascida aos 07.10.2003, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 755, I do NCP. Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 755, parágrafo § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe, 01/08/16. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 02 dias do mês de agosto de 2016. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.**

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 5000025-82.1993.827.2737

Chave nº: 705292624114

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: ITAMAR GERALDO DA COSTA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido ITAMAR GERALDO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Processo n.º 5000053-06.2000.827.2737

Chave n.º: 834735362615

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: SOUZA E SOUZA LTDA. ME BELMONT JOSÉ DE SOUZA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido SOUZA E SOUZA LTDA. ME BELMONT JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5000065-45.2013.827.2737

Chave n.º: 601132293313

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA. - EPP.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido EXPRESSO PONTE ALTA LTDA. - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5000074-45.2001.827.2737

Chave n.º: 225003577114

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem



como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5000166-52.2003.827.2737

Chave n.º: 473324522614

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: ANTÔNIO CAVALCANTE GOMES DE BARROS.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido ANTÔNIO CAVALCANTE GOMES DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5000317-76.2007.827.2737

Chave n.º: 709770640314

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: BARRANKIEVICZ E CRISTOFOLI LTDA. – ME ARAMISIO SOARES DA SILVA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido BARRANKIEVICZ E CRISTOFOLI LTDA. – ME ARAMISIO SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5000322-98.2007.827.2737

Chave n.º: 356205344014

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARLY LUZIA B. ROCHA FIESPEN – FACULDADE INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida MARLY LUZIA B. ROCHA FIESPEN – FACULDADE INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5000370-57.2007.827.2737

Chave n.º: 820467663214

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: PARENTE &amp; SILVA LTDA JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE P. DE.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido PARENTE & SILVA LTDA. JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE P. DE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: [eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br). SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5000374-94.2007.827.2737

Chave n.º: 597287944614

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: FEITOSA &amp; SANTOS LTDA. ME ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido FEITOSA & SANTOS LTDA. ME ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: [eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br). SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5003239-80.2013.827.2737

Chave n.º: 910973400513

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: [eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br). SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo n.º 5003342-24.2012.827.2737

Chave n.º: 907306139512

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: VERA LÚCIA PESSOA GODOI AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEL LTDA. - EPP.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida VERA LÚCIA PESSOA GODOI AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. -, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

Processo n.º 5000344-59.2007.827.2737

Chave n.º: 319693580314

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: MARDEN JOSÉ BARREIRA SILVA AIRES E BARREIRA LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido MARDEN JOSÉ BARREIRA SILVA AIRES E BARREIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

Processo n.º 5001008-80.2013.827.2737

Chave n.º: 966918553113

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: WCR SERVIÇOS E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. – ME WALTER ELOY DE OLIVEIRA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido WCR SERVIÇOS E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA. – ME WALTER ELOY DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 16 de junho de 2016. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA – WALESKA SANTANA RODRIGUES PORTO - (Prazo 20 dias).

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) (s) herdeiro(a) (s) **WALESKA SANTANA RODRIGUES PORTO**, qualificação pessoal não informados, filha de Joamilton Santana Rodrigues, residente(s) e domiciliado(a)(s) **em lugar incerto e não sabido**, para no prazo de 15(quinze) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações,

prestadas pela inventariante no inventário nº **0002248-58.2014.827.2737**, dos bens deixados por **ARTUR AIRES DA SILVA**, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (02/08/2016) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO**.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS - ADILTON AIRES MATOS, LUCILENE AIRES MATOS, NILMA AIRES MATOS, SUELENE AIRES MATOS e DIDIMO AIRES MATOS (Prazo 20 dias).**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) (s) herdeiro(a) (s) **ADILTON AIRES MATOS, LUCILENE AIRES MATOS, NILMA AIRES MATOS, SUELENE AIRES MATOS e DIDIMO AIRES MATOS**, qualificações pessoais não informados, filhos de Francisco Aires da Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) **em lugar incerto e não sabido**, para no prazo de 15(quinze) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº **0002248-58.2014.827.2737**, dos bens deixados por **ARTUR AIRES DA SILVA**, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (02/08/2016) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.(ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO**.

## **CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS**

### **SENTENÇA**

**Autos: 5002569-76.2012.827.2737**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**Adv.: MARCOS AIRES RODRIGUES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: JOAQUIM PULINO CIRILO**

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Divórcio Litigioso**, autuada sob o nº **0000954-88.2016.827.2740** tendo como requerente **Arlete Pereira da Silva** e como requerido **Jairo Sousa Araújo**, brasileiro, casado, lavrador, sendo o presente para CITAR o requerido **JAIRO SOUSA ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA-** Os cônjuges contraíram matrimônio em 03 de maio de 2015, na cidade de Darcinópolis – TO, sob o regime de comunhão parcial de bens, nos termos da certidão de casamento anexa. Mantiveram relações matrimoniais até janeiro de 2015, quando a Requerente, após sofrer inúmeros abusos e violências domésticas teve que sair de sua residência em Darcinópolis - TO e vir morar em Aguiarnópolis - TO. Ante a total impossibilidade de conciliação e retorno da relação matrimonial, inclusive em razão do descumprimento pelo Requerido de sua obrigação de respeito e consideração (art. 1.566, inciso V, do Código Civil), pretende a autora o divórcio. Ao final requereu que seja julgado procedente o presente pedido para decretar o divórcio do casal. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e sete dias do mês de julho

de dois mil e dezesseis (27/07/2016). Eu Givanildo Pereira de Oliveira Matrícula 353316 que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PARAÍSO**

Escrivania da 1ª Vara Cível

#### **EDITAL DE CITAÇÃO(ART. 335-CPC – PRAZO: 30 DIAS)**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico nº: 0005600-42,2014,827,2731; **Chave do Processo:** 937038649414; **Natureza da Ação:** Ação de Adjudicação Compulsória; **Valor da Causa:** R\$10.307,22 (dez mil, trezentos e sete reais e vinte e dois centavos); **Requerente:** JORGE CASSALES LIMA e MARIA ALESSANDRA SERVI LIMA; **Advogado do Requerente:** Dra. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO nº2372-A e Dr. Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO nº 4.339. **Requerido:** JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. Advogado: N i h i l. **CITANDO(S) OS REQUERIDOS: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº490.849.718-04, CI RG nº4.840.538 SSP/SP e sua esposa **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, do lar, CI-RG nº 7.192.951 SSP/SP, com endereços atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA** e sua esposa **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, aos Termos da **Ação de Adjudicação Compulsória**, contida no evento 01 dos autos eletrônicos acima mencionados, para querendo **CONTESTAREM/RESPONDEREM** os pedidos contidos na ação, **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, nos termos do artigo 335 do NCPC. **ADVERTÊNCIA:** Ficam os requeridos/réus, que em caso de revelia, será nomeado aos mesmos CURADOR ESPECIAL, e, não pagando e nem respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do primeiro dia útil seguinte, ao fim do prazo do Edital (NCPC, artigos 915 – c-c 231, IV) serão considerados revéis e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos relatos pelo autor na exordial. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e sete do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES  
Titular da 1ª Vara Cível.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI : 16.0.000005306-0**

**INTERESSADA : DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ASSUNTO : ADESÃO A ARP Nº 01/20165 DA SAMP/AC – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E DIVISÓRIAS PARA ESMAT**

**DECISÃO nº 2994, de 03 de agosto de 2016**

Cuidam os presentes de aquisição de mobiliários diversos, cadeiras, poltronas, assentos em geral e divisórias, especificados nos Grupos I, II e III do referido Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os argumentos expendidos no Parecer nº 883/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 1051549), no Parecer nº 906/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1057811), bem como existindo indicação orçamentária (eventos 1055052 e 1055055), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho nº 36743 (evento 1057812), oportunidade em que **APROVO** o Termo de Referência e minuta de Contrato coligidos aos eventos 1029680 e 1053867, e **ADESÃO** à **Ata de Registro de Preços da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Acre – SAMP/AC nº 01/2016**, advinda do **Pregão Eletrônico 01/2016** (evento 1035344), para aquisição de mobiliários e divisórias constantes nos **itens 38, 43, 46, 47, 65, 66, 92, 110, 113 e 114**, cujo fornecedor é a empresa **Caderode Móveis para Escritório Ltda, CNPJ nº 00.366.257/0001-61**, no valor total de **R\$ 59.412,95 (cinquenta e nove mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências visando à aquisição em tela.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000009637-0**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR CURSO METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA FORMAÇÃO DE PESQUISADORES – TURMA III**

**DECISÃO nº 2997, de 03 de agosto de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para análise e emissão de parecer por esta Assessoria Jurídico-Administrativa sobre a possibilidade de contratação da professora **Dra. Patrícia Medina**, para ministrar o curso "**Metodologia Científica para a Formação de Pesquisadores – Turma III**", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 04 de agosto a 11 de dezembro de 2016, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1023076.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 890/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 1052632), no Parecer nº 908/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1058455), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1028432), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 36797, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1058455), visando à contratação da aludida professora, pelo valor total de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1023122, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a professora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000009586-2**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA MINISTRAR CURSO DESTINADO AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.**

**DECISÃO nº 2953, de 02 de agosto de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para análise e emissão de parecer por esta Assessoria Jurídico-Administrativa sobre a possibilidade de contratação dos professores **Dra. Patrícia Medina e Mestre Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira**, para ministrar curso destinado aos alunos do Programa de Residência Jurídica e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 08 a 17 de agosto de 2016, com carga horária total de 90 (noventa) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1033314.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 881/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 1051437), no Parecer nº 894/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1053881), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1042860), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor

Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 36355, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1053893), visando à contratação em comento, pelo valor total de **R\$ 24.750,00 (seis mil reais)**, sendo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a Prof. Patrícia Medina e R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) ao Prof. Me. Gustavo Paschoal, conforme propostas sob os eventos 1033796 e 1033800, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a professora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI : 16.0.000002497-3**  
**INTERESSADA : DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**ASSUNTO : ADESÃO A ARP Nº 66/2015 DO TRT 16ª REGIÃO – AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK'S**

**DECISÃO nº 2978, de 02 de agosto de 2016**

Cuidam os presentes de aquisição de notebook's com garantia com 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os argumentos expendidos no Parecer nº 879/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 1050735), no Parecer nº 899/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1056457), bem como existindo indicação orçamentária (evento 1050262), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, consoante Despacho nº 36594 (evento 1056516), oportunidade em que **APROVO** o Termo de Referência coligido ao evento 0900087, e **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços do Tribunal de Regional do Trabalho da 16ª Região nº 66/2015, advinda do Pregão Eletrônico 26/2015 (evento 1040177), para aquisição de 160 (cento e sessenta) unidades do item 1 (notebook's), cujo fornecedor é a empresa **Torino Informática Ltda – CNPJ nº 03.619.767/0001-91**, no valor total de **R\$ 858.720,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para as demais providências visando à aquisição em tela.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 2952, de 02 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o contido no processo SEI nº 14.0.000052863-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º É revogada, a partir de 17 de agosto de 2016, a Portaria nº 1894/2015-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3576, de 13 de maio de 2015, que designou o juiz José Roberto Ferreira Ribeiro para responder, com exclusividade, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2953, de 02 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o contido no processo SEI nº 16.0.000005986-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º É revogada, a partir de 17 de agosto de 2016, a Portaria nº 1719/2016-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de maio de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3805, de 10 de maio de 2015, que designou o juiz José Carlos Tajra Reis Júnior para responder pela Comarca de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de maio de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2954, de 02 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000016740-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz José Carlos Ferreira Machado para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas, a partir de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 468/2016-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3755, de 24 de fevereiro de 2016, a partir de 17 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 02 de agosto de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2940, de 02 de agosto de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000016697-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o Juiz Edimar de Paula para, com exclusividade, responder pela 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas e auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 03 de agosto de 2016.

Art. 2º São revogadas a Portarias nº 352/2016- PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3750, de 17 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria nº 1203/2016-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 01 de abril de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3780, de 4 de abril de 2016, e Portaria nº 1904/2016-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3813, de 23 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**



**PORTARIA Nº 2951, de 02 de agosto de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o contido no processo SEI nº 16.0.000016726-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Vandré Marques e Silva para responder pela Comarca de Ananás a partir de 03 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2955, de 03 de agosto de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000016601-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Edimar de Paula, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º a 30 de agosto de 2016, para serem usufruídas no período de 17 de outubro a 15 de novembro 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 57, de 02 de agosto de 2016**

**PROCESSO SEI: 16.0.000006230-1**

**INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS**

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP), visando à aquisição de licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com direito a atualizações e suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da Controladoria Interna (evento 1035127) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1055687), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1055768), oportunidade em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 18/2016 - SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro à empresa Qualitek Tecnologia Ltda - EPP, CNPJ 10.224.281/0001-10, em relação ao Item 1, no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), evento 1030907, para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Edital

### EDITAL Nº 181 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE XAMBIOÁ/TO, no período de 29 de agosto a 02 de setembro nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 14 horas do dia 31/08/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins

### EDITAL Nº 180 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, no período de 29 de agosto a 2 de setembro nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 08 horas do dia 29/08/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins

## Portarias

### PORTARIA Nº 2704/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 14 de julho de 2016

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Xambioá/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.00000837-4, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª entrância de Xambioá/TO**, a se realizar no período de **29 de agosto a 02 de setembro nas dependências do Fórum local e, nas serventias extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciana de Paula Sevilha e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins

**PORTARIA Nº 2703/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 14 de julho de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de **Axixá do Tocantins/TO**.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.00000837-4, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 1ª entrância de Axixá do Tocantins/TO**, a se realizar no período de **29 de agosto a 02 de setembro nas dependências do Fórum local e, nas Serventias extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciana de Paula Sevilha e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correccional.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2949/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16443/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis para Comarca de Palmas, no período de 21 a 22/07/2016, com a finalidade de substituição automática, conforme portaria nº 22 de 11 de janeiro de 2016, DJ 3726, para fins de proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas-TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2948/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16442/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noieto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 10/08/2016, com a finalidade de fiscalização, prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 2947/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16441/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 06/08/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 06/08/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2950/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16444/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis para Comarca de Palmas, no período de 27 a 28/07/2016, com a finalidade de substituição automática, conforme portaria nº 22 de 11 de janeiro de 2016, DJ 3726, para fins de proferir despachos, sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas-TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2946/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16440/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 02/08/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 02/08/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2945/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16439/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 09/08/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2944/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16438/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 07/08/2016, com a finalidade de fiscalização e prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2943/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16437/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 05/08/2016, com a finalidade de fiscalização, prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2942/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16430/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Comarca Gurupi, no período de 3 a 04/08/2016, com a finalidade de construção de parede de gesso acartonado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2941/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16429/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Renato Silveira Dourado, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352871**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins, no período de 8 a 10/08/2016, com a finalidade de Auxiliar em regime de mutirão, na gestão dos serviços da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 9 a 10 de agosto de 2016, nos termos da Portaria nº 2833/2016-

PRESIDÊNCIA/ASPRE, publicada no Diário da Justiça nº 3858, de 27/07/2016, utilização de veículo com motorista do TJ - Processo SEI 16.0.000007196-3.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Carneiro Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins, no período de 8 a 10/08/2016, com a finalidade de Auxiliar em regime de mutirão, na gestão dos serviços da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 9 a 10 de agosto de 2016, nos termos da Portaria nº 2833/2016-PRESIDÊNCIA/ASPRE, publicada no Diário da Justiça nº 3858, de 27/07/2016, utilização de veículo com motorista do TJ - Processo SEI 16.0.000007196-3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2932/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16431/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Wilson Feliciano de Souza Junior, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353141**, o valor de R\$ 766,56, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Tocantínia, Miracema, Miranorte, Paraíso, Pium, Cristalândia e Porto Nacional, no período de 8 a 11/08/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe da Assessoria Militar no recolhimento de armas das Comarcas citadas, conforme Portaria nº 2866/2016/CGJUS, encartada no processo SEI nº 16.0.000006975.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2930/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16422/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 36,67, por seu deslocamento de Cristalândia para Lagoa da Confusão-TO -Distrito de Cristalândia-TO, no dia 01/08/2016, com a finalidade de visita a Cadeia Pública de Lagoa da Confusão para inspeção mensal do CNJ.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Everton Moura Mainardes, Secretário do Juízo, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia para Lagoa da Confusão-TO -Distrito de Cristalândia-TO, no dia 01/08/2016, com a finalidade de visita a Cadeia Pública de Lagoa da Confusão para inspeção mensal do CNJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2929/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16425/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Filesmon Pinto Noleto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 01/08/2016, com a finalidade de fiscalização, prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2928/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16424/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Goiatins, no período de 29 a 30/06/2016, com a finalidade realização de audiências nos dias 29 a 30 de junho na Comarca de Goiatins-TO.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Clarinda Maria Viana Silva, Assistente Social, Matrícula 352878**, o valor de R\$ 506,45, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Goiatins, no período de 29 a 30/06/2016, com a finalidade realização de audiências nos dias 29 a 30 de junho na Comarca de Goiatins-TO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2927/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16423/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Miguel Angelo Gutierrez de Paula, Chefe de Serviço, Matrícula 353604**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Comarca de Paraíso, no dia 01/08/2016, com a finalidade de reparo na porta do Magistrado.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Comarca de Paraíso, no dia 01/08/2016, com a finalidade de reparo na porta do Magistrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2926/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16421/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da



Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 10,57, por seu deslocamento de Cristalândia para Comarca de Pium, no dia 20/07/2016, com a finalidade de realizar audiências na condição de Juiz em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2925/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16420/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cezar de Aguinario, Policial Militar, Matrícula 353961**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Porto Nacional e Gurupí, no período de 1 a 02/08/2016, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a instalação e capacitação dos operadores do equipamento de raio X do no Fórum de Porto Nacional e Gurupí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2924/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16419/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luciano Dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Comarca de Formoso, no período de 3 a 06/08/2016, com a finalidade de levar e montar computadores e instalar pontos de rede e telefonia.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Comarca de Formoso, no período de 3 a 06/08/2016, com a finalidade de Levar e montar computadores e instalar pontos de rede e telefonia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2922/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16418/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Comarcas de Itaguatins e Araguaína, no período de 2 a 06/08/2016, com a finalidade de atender o SEI 16.0.000007669-8, mudar telefone de local na Comarca de Itaguatins e terminar serviço de instalação de cabos de rede e telefone na Comarca de Araguaína.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Valdivone Dias Dasilva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Comarcas de Itaguatins e

Araguaina, no período de 2 a 06/08/2016, com a finalidade de atender o SEI 16.0.000007669-8, mudar telefone de local na Comarca de Itaguatins e terminar serviço de instalação de cabos de rede e telefone na Comarca de Araguaina.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2921/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16426/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 01/08/2016, com a finalidade de fiscalização, prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 0,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 0,00, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 01/08/2016, com a finalidade de fiscalização, prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2908/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de agosto de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000007767-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DORANE RODRIGUES FARIAS**, matrícula 140568, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 01 a 30.07.2016, para usufruto de 22.08.2016 a 06.09.2016 e de 05.12.2016 a 09.12.2016, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anotar-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000000975-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016**

**CONTRATO Nº 114/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Alessandra Milani - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de monitor, com garantia *on-site*, por um período de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** R\$ 92.851,20 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos equipamentos.

**Unidade Gestora:** 050100-Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1100

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto 2016.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 12.0.000029812-1**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2011.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** S. de Paula & Cia Ltda - EPP.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 100/2011, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 05/08/2016 a 04/10/2016, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses e 60 (sessenta) dias.

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2016.

### **Errata**

#### **ERRATA**

No extrato do Contrato nº. 107/2016 – publicado no Ano XXVIII - Diário da Justiça nº. 3862 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 02 de AGOSTO de 2016, página 113/114, onde se lê: “**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2016.”. LEIA-SE: “**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2016”.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 165/2016**

**PROCESSO: 16.0.000013563-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ângela Xavier Ponce

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 163/2016**

**PROCESSO: 16.0.000012495-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Valéria Pereira Silva Carvalho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 161/2016****PROCESSO: 16.0.000015198-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Vanderléia Damasceno Rosa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 159/2016****PROCESSO: 16.0.000012986-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Sirlene Pereira Sodré**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 157/2016****PROCESSO: 16.0.000012960-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Marcilene Cabral Baker**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 155/2016****PROCESSO: 16.0.000012827-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Lays Alves Pires Soares**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 153/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000015118-5

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Taís Lorrainny Oliveira Mendes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 149/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012714-4

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Tatiana Ferreira Barros

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 147/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012678-4

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Isalete Pereira da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 146/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012507-9

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Sandra Lima Rezende das Neves

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 145/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000013774-3

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Creusa de Sousa Pinheiro

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colina do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 142/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012692-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** José Cleudes da Silva Aguiar

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 141/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012294-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Nilda Martins Bezerra

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 139/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012416-1

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Marcielly Chaves Queiroz Paes

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 137/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000014598-3

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Fernanda Mila Rodrigues Pádua

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 130/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012756-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Dorilene Batista do Nascimento Sousa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 128/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012739-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Alcira Alves da Silva Nogueira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 124/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012788-8

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria Lidieily Felipe Martins

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 110/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000012753-5

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Solange Maria Moura da Cunha

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de agosto de 2016.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000013910-0

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 029/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 54/2016**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00313

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Tri-Signal Ind. e Comércio de Móveis Ltda

**CNPJ:** 14.662.505/0001-26

**OBJETO:** Aquisição de bens móveis, devidamente instalados, para estruturar adequadamente o Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça (mesa de centro, mesa lateral, poltrona interlocutória, cadeira giratória).

**VALOR TOTAL:** R\$ 70.741,00 (Setenta mil setecentos e quarenta e um reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52 **Subitem:** 42

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de Julho de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000013910-0

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 29/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 54/2016**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00417

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Tri-Signal Ind. e Comércio de Móveis Ltda

**CNPJ:** 14.0.662.505/0001-26

**OBJETO:** Aquisição de tapete de toque macio, composto de fios 100% poliéster e base 100% poliéster cor bege, fios alta densidade com 20mm de altura. Dimensões 350cm de comprimento, 350cm de largura e 2cm de altura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.618,00 (Seis mil seiscentos e dezoito reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1095

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 - **Subitem:** 15

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de Julho de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)